



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
NOTA INFORMATIVA Nº 01 DE 05 DE MAIO DE 2022
PROTOCOLO Nº 18.875.797-9**

Orientações quanto ao escopo de atuação dos órgãos estaduais e municipais no Programa ICMS Ecológico.

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual 20.070/2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente José Volnei Bisognin, nomeado pelo Decreto Estadual 10.700/2022, apresenta através de Nota Informativa, orientações quanto ao escopo de atuação dos órgãos estaduais e municipais no Programa ICMS Ecológico.

O ICMS Ecológico é um instrumento de política pública, que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação-UCs ou mananciais para abastecimento de municípios vizinhos, de forma a compensar a restrição de uso decorrente da preservação dessas áreas protegidas.

Neste sentido, cabe destacar as principais atribuições das partes envolvidas no programa:

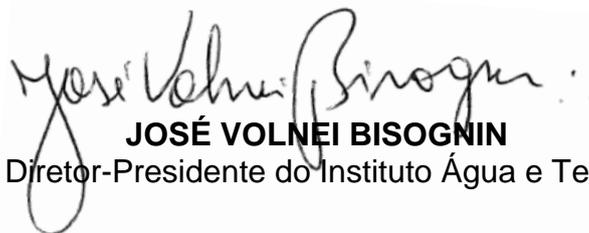
- Instituto Água e Terra/Sede: órgão responsável pela verificação dos dados e cálculos referentes ao ICMS Ecológico, sendo a Diretoria do Patrimônio Natural-DIPAN responsável pelo componente relativo às Unidades de Conservação e a Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos-DISAR pelo componente dos mananciais de abastecimento. As principais atividades são: a instituição das regulamentações e definição dos parâmetros de cálculo; a gestão do cadastro de áreas protegidas e das outorgas do direito de uso para abastecimento público; cálculo dos coeficientes de biodiversidade e de mananciais; encaminhamento dos fatores ambientais para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA; e atendimento aos municípios quanto a orientações referentes à questões técnicas sobre ações para melhor aproveitamento ambiental e tributário do projeto. O IAT/Sede tem autonomia para efetuar auditorias, bem como, realizar a aferição técnica das variáveis, parâmetros e coeficientes computáveis utilizados no cálculo.
- Gerências Regionais/Núcleos Locais do Instituto Água e Terra: aplicação da tábua de avaliação nas Unidades de Conservação; vistoria de áreas submetidas para cadastro no ICMS Ecológico por biodiversidade e por mananciais; e vistoria técnica para reconhecimento de RPPNs Estaduais. A Gerência Regional/Núcleo Local possui autonomia para a avaliação das áreas e para os pareceres técnicos que subsidiam os cadastros do ICMS Ecológico, que seguem os preceitos estabelecidos no SNUC e demais legislações pertinentes a unidades de conservação e mananciais de abastecimento público.



- Concessionárias de Abastecimento Público: obtenção da Outorga do direito de uso do manancial para abastecimento público.
- Municípios: manutenção e melhoria das áreas já cadastradas no ICMS Ecológico; criação de UCs Municipais; requerimento de cadastro de novas áreas no ICMS Ecológico; estímulo à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPNs; e apoio à gestão de UCs Estaduais e Federais, Terras Indígenas e Faxinalenses. O município possui autonomia para a realização de estudos, mapeamento e definição de áreas para a criação de UCs municipais.

Neste contexto, é importante frisar que o Instituto Água e Terra não emite reconhecimentos diretamente ou via outras instituições para profissionais externos que prestam serviços relacionados ao ICMS Ecológico. A decisão e avaliação dos serviços contratados pelos Municípios, executados por profissionais externos no sentido de ampliar os benefícios ambientais e tributários do ICMS Ecológico, compete exclusivamente aos municípios.

Por fim, a DIPAN, a DISAR e as Gerências Regionais e Núcleos Locais do Instituto Água e Terra reforçam que permanecem à disposição dos municípios para orientações e esclarecimentos sobre o programa ICMS Ecológico.



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra